LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2005
DE 26 DE ABRIL DE 2005

"Dispõe sobre a Contratação de Professor I na forma de estagiários e dá outras providências"

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Poderão ser admitidos nas escolas municipais que mantenham classes de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, na forma de Estagiários, docentes portadores de habilitação específica para o magistério.

Artigo 2.º: O estágio tem por objetivo complementar a formação escolar, propiciar a qualificação para o trabalho e desenvolver a capacidade profissional.

Artigo 3.º: O número de estagiários não poderá exceder de um para cada conjunto de quatro classes ou fração, devendo haver em cada estabelecimento, no mínimo, dois estagiários.

CÂMARA MUNICIPAL TAGUAÍ-SP
27/05/2005
000119

Artigo 4.º: Aos estagiários, além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais e dos enumerados no Estatuto do Magistério Municipal de Taguaí, cumpre:

I- comparecer diariamente à escola, nela permanecendo o período correspondente ao turno fixado para a unidade escolar;

II- auxiliar as atividades inerentes à função de docente;

III- substituir o professor em suas faltas ou impedimentos;

IV- acompanhar as aulas do professor titular da classe, auxiliando-o, em classe, nas atividades;

V- freqüentar cursos de atualização e reuniões de trabalho pedagógico.

Artigo 5.º: A carga horária semanal de trabalho do estagiário é de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 6.º: O estagiário perceberá retribuição mensal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento de cargo de Professor I.

Artigo 7.º: Quando na regência de classe, o estagiário perceberá remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento inicial do cargo de Professor I, por dia de exercício.

Artigo 8.º: As retribuições previstas nos artigos 6.º e 7.º não poderão ser cumulativas.

Artigo 9.º: Os sábados e domingos serão considerados como de efetivo exercício dentro da sala de aula, para todos os fins, inclusive para efeito de remuneração, se o estagiário ministrar aulas na sexta–feira e na segunda-feira subseqüente.

Artigo 10: Para efeitos de contagem de tempo de exercício o estagiário terá seu tempo contado integralmente, desde que esteja exercendo as atividades constantes no artigo 4.º desta Lei.

Artigo 11: O estagiário fará jus à evolução funcional especificada nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei 683/99.

Artigo 12: O estagiário poderá assumir substituição de docentes afastados por qualquer natureza, desde que a mesma não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Artigo 13: Os órgãos diretivos da Coordenadoria da Educação fixarão anualmente, o número de estagiários a serem contratados para cada unidade escolar, dentro dos limites fixados nesta lei, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

CÂMARA MUNICIPAL TAGUAÍ - SP
05 mar 05 27 19 09

Artigo 14: A contratação do estagiário será feita mediante processo seletivo a ser realizado antes do início das atividades escolares e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 15: O estagiário poderá ser reconduzido à função por igual período, se houver interesse das partes.

Artigo 16: Aplicam-se ao estagiário, no que couber, as disposições da Lei 683/99.

Artigo 17: Os estagiários com contratos firmados antes da vigência desta Lei, poderão optar pelas vantagens e deveres constantes nesta Lei.

Artigo 18: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 19: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 26 de abril de 2005.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL TAGUAÍ - SP
FOLHA 05 27 12 06
000119

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Douglas Aparecido Romano
Resp. pelo expediente da Secretaria